Informativo
Ambiental

14 de junho de 2012 | Ano 02 nº 018

Novo Código Florestal

Após 12 anos de tramitação, o Projeto de Lei nº 1.876/99 foi sancionado, com veto parcial de doze dispositivos, e publicado no dia 28 de maio de 2012, dando origem à Lei nº 12.651, o Novo Código Florestal Brasileiro. No mesmo dia, foi publicada a Medida Provisória nº 571 para alterar e complementar a redação de diversos artigos da referida lei. O Novo Código Florestal prevê a criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que consiste no registro público eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais, destinado a integrar informações sobre a localização das reservas legais e das áreas de preservação permanente dos imóveis. Com a criação do CAR, a averbação da reserva legal no cartório de registro de imóveis deixa de ser necessária, bastando a inscrição no cadastro. Nos termos do novo código, a partir de 2017 esta inscrição também será requisito para que instituições financeiras concedam crédito rurais. O novo código prevê ainda o Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente. Vale mencionar também a criação da Cota de Reserva Ambiental (CRA), que substituiu a predecessora Cota de Reserva Florestal. O arcabouço trazido pelo Novo Código Florestal dispõe detalhadamente sobre a regulamentação da CRA, suas modalidades, forma de emissão e requisitos. Trata-se de um título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação, que poderá ser utilizado como forma de compensação ambiental e ser transacionado em bolsas de mercadorias autorizadas. De outro giro, vale observar que não foi vetado dispositivo que prevê a suspensão da punibilidade de alguns crimes contra a agrícola a proprietários de imóveis flora, mediante a assinatura de termo de compromisso para a regularização do imóvel ou posse rural perante o órgão competente. Ressalta-se que a extensão das áreas a serem protegidas a título de áreas de preservação permanente e de reserva legal permaneceram inalteradas, com modificações, contudo, nas áreas que deverão ser recompostas, no caso de degradação. Por fim, destaca-se que não será exigida reserva legal em relação às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou que sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. Com a tramitação da MP nº 571 ainda em seus primeiros estágios, ainda é longo o caminho até a almejada segurança jurídica e adequada proteção ambiental.

Rio +20: *vinte anos após a realização da Eco 92, ocorre entre os dias 13 e 22 de junho, no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidades sobre Desenvolvimento Sustentável, onde chefes de estado e governo reunir-se-ão para discutir a agenda de desenvolvimento sustentável para as próximas décadas.*

IBAMA: autorização para transporte de produtos perigosos

Em 10 de maio de 2012, foi publicada a Instrução Normativa IBAMA nº 05, estabelecendo que o transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos está sujeito à Autorização Ambiental por intermédio do Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos (SNTPP), o qual deverá ser implantado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) até maio de 2013. O referido sistema deverá ser automatizado, interativo e simplificado, com preenchimento de formulários eletrônicos via internet. Enquanto o SNTPP não estiver funcional, a Autorização Ambiental será emitida para pessoas naturais e jurídicas que preencham os requisitos para emissão do Certificado de Regularidade Ambiental, em conformidade com as regras do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. Esta IN entrou em vigor em 10 de junho de 2012.

Para mais informações, contatar:

Luiz Gustavo Bezerra
+55 (21) 2127-4266
lgbezerra@mayerbrown.com

Gedham Gomes
+55 (21) 2127-4298
ggomes@mayerbrown.com

Aline Cota
+55 (21) 2127-4274
acota@mayerbrown.com

Gabriela Mello
+55 (11) 2504-4262
gmello@mayerbrown.com

O Informativo Ambiental é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.